

## CONTRATO Nº 014/2022

“Que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul e empresa **VINICIUS ORTH 04066838081**”.

### I - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **VINICIUS ORTH 04066838081**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.493.715/0001-70, estabelecida à Rua Balduino Rhoden, nº 880, Bairro Morro da Manteiga, na cidade de Tupandi/RS, CEP: 95.775-000, neste ato representado por **VINICIUS ORTH**, profissão, portador(a) da CI RG nº 9106558101 SSP/RS, e CPF nº 040.668.380-81, doravante denominada **CONTRATADA**.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Licitação modalidade **Tomada de Preços nº 004/2020**, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

### III - DO LOCAL E DATA

3.1. Emitido aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL - RS.

### IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1. Constitui o objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OFICINEIROS) PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS MUSICAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, conforme Ata de Julgamento – Tomada de Preços nº. 004/2020.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário
1	MÚSICA BANDA MARCIAL ESCOLA ROMAN ROSS CONHECER A HISTÓRIA DA MÚSICA E DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS IDENTIFICAR FUNÇÃO E NOMENCLATURA DAS MÃOS E DEDOS; DESENVOLVER NA OFICINA A DISCIPLINA ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL; CONSTRUIR A IDENTIDADE CULTURA DE NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, RESPEITANDO A MULTIPLICIDADE E LIBERDADE DE EXPRESSÃO; VALORIZAR E INCENTIVAR NO ALUNO, SUAS PRODUÇÕES E	Horas/ aula	192	R\$61,12

	APRESENTAÇÕES; CONHECER NOVOS RITMOS, ACORDES, SONS E MÚSICAS; VIVENCIAR PRÁTICAS MUSICAIS, UTILIZANDO O INSTRUMENTO FLAUTA DOCE; EXERCITAR E ESTIMULAR A CRIATIVIDADE INDIVIDUAL, ATRAVÉS DE JOGOS EXERCÍCIOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REPERTÓRIO, APRESENTAÇÃO EM EVENTOS; <b>4 HORAS SEMANAIS.</b>			
2	MÚSICA DE FLAUTA DOCE CONHECER A HISTÓRIA DA MÚSICA E DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS; IDENTIFICAR FUNÇÃO E NOMENCLATURA DAS MÃOS E DEDOS; DESENVOLVER NA OFICINA A DISCIPLINA, ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL; CONSTRUIR IDENTIDADE CULTURAL DE NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, RESPEITANDO A MULTIPLICIDADE E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. VALORIZAR E INCENTIVAR NO ALUNO, SUAS PRODUÇÕES E APRESENTAÇÕES; CONHECER NOVOS RITMOS; ACORDES; SONS E MÚSICAS; VIVENCIAR PRÁTICAS MUSICAIS; UTILIZANDO FLAUTA DOCE COMO INSTRUMENTO PRINCIPAL; EXERCITAR E ESTIMULAR A CRIATIVIDADE INDIVIDUAL, ATRAVÉS DE JOGOS E EXERCÍCIOS COM A FLAUTA DOCE; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REPERTÓRIO; APRESENTAÇÃO EM EVENTOS DA ESCOLA ROMAN ROSS. <b>4 HORAS SEMANAIS.</b>	Horas/ aula	192	R\$42,32

#### V - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.655,04 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais, com quatro centavos).

5.2. Nos valores mencionados no item 6.1, estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhista e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### VI - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### 6.1 - DO OBJETO

6.1.1 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, mediante apresentação dos documentos, em até 10 (dez) dias úteis após entrega das notas fiscais.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, assim classificados:

07 – Secretaria Municipal Educação e Desporto  
03 - DIVISÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO  
04.392.1012.2239. MANUTENCAO DA BANDA MUNICIPAL 1 RECURSO LIVRE  
3.3.3.9.0.39.99.040000 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 7211  
07 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO  
02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.3.9.0.39.99.040000 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 787

## **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL**

8.1.1 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1. Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1** - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**§ 2º** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) não será permitido o **consórcio de empresas** ou **terceirização total ou parcial dos serviços**;

### **8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.3.1 - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sempre garantidas a prévia defesa em processo administrativo:

a) I – Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) II – multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) III – Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d) IV – As multas serão calculadas sobre o valor do contrato

8.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

8.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

8.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no setor de Protocolo da Prefeitura;

## **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 – O PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

9.1.2 - Subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

9.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.1.4 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Secretária Municipal de Administração;

9.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

9.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, ou por acordo, na forma da Lei;

10.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização do objeto do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

12.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de **10.02.2022** com o término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

#### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

14.1 – Fica obrigado o contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Monte Belo do Sul - RS, aos oito dias do mês de fevereiro de 2022.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**

Prefeito Municipal

**VINICIUS ORTH**

**VINICIUS ORTH 04066838081**

TESTEMUNHAS:

Bruna Pasquali

CPF: 029.504.820-40

Michele Mariuzza

CPF: 003.713.110-98

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**

OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico